



AVISO

COVID-19 – VENDEDORES ITINERANTES (VENDEDORES AMBULANTES)

Face às consequências da eventual propagação de doença por coronavírus (COVID-19), o estado de emergência em vigor e tendo em conta o disposto no artigo 16.º do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, a **Câmara Municipal de Arraiolos, torna público** o seguinte:

1 – É permitida, em todas as localidades do concelho de Arraiolos, a venda itinerante (venda ambulante) de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura (**pão, carne, peixe, fruta, hortaliças e mercearia**) a partir de **100 m dos estabelecimentos comerciais fixos que exerçam o mesmo ramo de comércio e mercados municipais.**

2 – Previamente ao exercício da venda itinerante (venda ambulante), os interessados deverão obter junto da Câmara Municipal de Arraiolos, a respetiva autorização, devendo a mesma ser requerida através do e-mail: geral@cm-arraiolos.pt

3 – Na venda itinerante (venda ambulante), os vendedores são obrigados a cumprir um plano de contingência e as ordens emanadas das Instituições de saúde, nomeadamente:

“- Uso de máscaras e luvas por parte dos vendedores e, se possível, dos respetivos clientes.

- Uso de desinfetante, pelo vendedor, após cada atendimento.

- Respeito pelas distâncias de segurança, que deverão ser de 2m, entre cada pessoa.

- Evitar aglomerados populacionais e não haver simultaneamente, 2 ou mais vendedores no mesmo espaço”

Paços do Concelho, aos 24 de fevereiro de 2021

A Presidente da Câmara

(Sílvia Cristina Tirapicos Pinto)